

## **CIRCULAR SUSEP nº 013 de 16 de Junho de 1988**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no Art. 36, alínea "h" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. As sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada devem atribuir a um dos seus Diretores a função de relações com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que poderá ser exercida cumulativamente às suas outras atribuições executivas.

Art. 2º. Ao Diretor de relações com a SUSEP cabe prestar informações solicitadas pela Autarquia, relativas, dentre outras, às atividades de fiscalização e atendimento ao público por esta realizadas.

Art. 3º. O Diretor de relações com a SUSEP poderá designar funcionário da entidade para, nos seus eventuais impedimentos, prestar as informações de que trata o art. 2º.

Art. 4º. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE**

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.06.88*